



PARECER TÉCNICO

CONCORRÊNCIA – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – DETRAN-MS

Objeto: Contratação de Empresa especializada para implantação de Sinalização Viária em municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Locais: Lote 1 - Deodápolis, Douradina, Eldorado, Iguatemi, Itaquirai, Ivinhema e Jateí.

Lote 2 - Bonito, Campo Grande (Detran – Sede e Parque dos Poderes), Inocência, Miranda e Rio Verde de Mato Grosso.

Campo Grande, 1º de novembro de 2024

Resposta à IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, oferecida pela empresa SMC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ 09.207.877/0001-22.

Tal Impugnação está fundamentada no parágrafo 2º, do artigo 41 da Lei 8.666/93, que por sua vez está em desuso.

Toda a licitação em questão foi elaborada nos parâmetros da legislação vigente, Lei 14.133/2021 e demais decretos estaduais pertinentes, o que por si só confere descrédito à Impugnação, todavia, ainda assim, analisaremos os 5 (cinco) questionamentos levantados pela IMPUGNAÇÃO.

1) CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE PROJETO EXECUTIVO

A contratação integrada, prevista no art. 6º, inciso XXXII, e no art. 46, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, permite que a Administração Pública contrate, em um único processo, tanto o projeto quanto a execução, desde que justificada pela complexidade técnica ou inovação tecnológica. Nesse modelo, a empresa vencedora da licitação assume a responsabilidade integral pela elaboração dos projetos básico e executivo, bem como pela execução completa da obra ou serviço de engenharia. A licitação é baseada em um anteprojeto elaborado pela Administração Pública, que apresenta informações preliminares e diretrizes para a contratação, mas não inclui o projeto básico ou executivo completo. A partir desse anteprojeto, a empresa vencedora detalha e entrega os projetos e, posteriormente, executa a obra. Entre as vantagens desse tipo de contratação estão a redução de riscos de incompatibilidade entre o projeto e a execução, o incentivo à inovação e à liberdade técnica por parte do contratado, além da simplificação e agilidade do processo licitatório. A contratação integrada é recomendada, sobretudo, para projetos de maior complexidade técnica ou inovação, como obras de infraestrutura e tecnologia avançada.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

No item 8 do Edital 001/2024, temos ainda: “Devido às características deste objeto, no qual a empresa vencedora deverá desenvolver os projetos básicos e executivos, bem como a execução dos serviços, entendemos que o mais adequado será licitá-lo por meio da modalidade contratação integrada, como descrito no § 2º do Art. 46 da Lei 14.133/2021.”

2) AGRUPAMENTOS DE OBRAS DIVERSAS EM LOCALIDADES DIVERSAS SEM DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRAZENDO EXIGÊNCIAS MUITO ALÉM DAS REAIS NECESSÁRIAS À DEMONSTRAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DA OBRA.

Tanto a Lei nº 8.666/1993 quanto a Lei nº 14.133/2021 permitem o fracionamento do objeto licitado, desde que seja demonstrada a viabilidade técnica e econômica que justifique a adoção de propostas parciais. No entanto, o serviço descrito no presente edital é composto por um conjunto integrado de atividades correlatas e complementares, o que motivou a opção pela contratação pelo menor preço global do lote. Devido à interdependência dos serviços de sinalização, essa modalidade é mais produtiva do ponto de vista executivo e operacional, além de garantir maior economia e facilitar a fiscalização por parte do órgão público.

A licitação por lote único se revela mais eficiente na preservação da qualidade técnica do empreendimento, uma vez que centraliza o gerenciamento em um único administrador durante toda a execução. Essa unificação oferece vantagens como maior controle da Administração na execução das obras e serviços, melhor interação entre as diferentes fases do projeto, maior facilidade no cumprimento do cronograma e dos prazos estabelecidos e a concentração da responsabilidade pela execução em uma única empresa, o que também garante maior segurança nos resultados esperados. Além disso, a contratação global permite à Administração economia de escala, visto que o aumento dos quantitativos de serviços e materiais reduz os preços unitários, beneficiando o órgão público financeiramente.



A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que o parcelamento do objeto deve ocorrer desde que não comprometa a economia de escala, já que a contratação de empresas distintas poderia resultar em maior custo para a Administração. Nesse contexto, a licitação de serviços distintos em um único processo, como no caso em questão, é permitida e não configura irregularidade.

SÚMULA Nº 247 *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação** de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

O próprio artigo da Lei 8.666/1993, adotada também pela impugnante, deixa claro que o objeto deve ser parcelado desde que não implique em perda da economia de escala.

Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)*

§ 1º *As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se **comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade **sem perda da economia de escala**.*

No presente caso, optou-se por dividir o objeto em dois lotes para otimizar a execução e a fiscalização, especialmente em razão das distâncias entre os municípios. Embora a divisão por lotes amplie a participação de mais licitantes e aumente a competitividade, ela foi feita de maneira estratégica para garantir a qualidade e eficiência da fiscalização. Com essa abordagem, a Administração encontra um equilíbrio: evita a dispersão excessiva das atividades e mantém a eficiência no controle da execução.



Ao optar por dois lotes regionais, buscou-se otimizar tanto a logística da execução quanto a fiscalização das obras, evitando atrasos devido ao deslocamento entre diferentes frentes de trabalho. Além disso, a estratégia de concentrar serviços semelhantes em um único processo licitatório, ao invés de realizar vários certames individuais para cada município, traz ganhos de tempo e eficiência. O aumento do volume de serviços e materiais possibilita preços mais vantajosos, explorando o fenômeno de escala de mercado e favorecendo economicamente o órgão público.

3) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

A Administração considerou essencial exigir a qualificação técnica dos licitantes, devido à importância de uma preparação adequada da superfície para a sinalização horizontal. Uma superfície limpa e bem preparada garante a aderência da tinta e prolonga a vida útil da sinalização, uma vez que remove sujeiras, óleos e quaisquer resíduos que possam prejudicar a aplicação da tinta. Com essa preparação adequada, os materiais aplicados no pavimento oferecem maior visibilidade e durabilidade, justificando essa exigência em determinados contextos.

Um exemplo claro dos benefícios dessa preparação ocorre na repintura de faixas de pedestres: ao remover a pintura antiga, evita-se o efeito de “sombra” que ocorre quando a camada anterior não é completamente removida. Esse preparo é especialmente importante para a aplicação de laminados elastoplásticos, como na remoção de laminados antigos deteriorados. Para isso, utiliza-se um equipamento com turbina de ar quente, que amolece o adesivo e permite sua remoção sem fresagem ou maçarico, evitando danos ao pavimento.

No entanto, devido ao custo elevado desse serviço, ele será aplicado apenas em situações específicas, previamente identificadas no anteprojeto e detalhadas nos projetos básicos e executivos. Dada a importância de uma execução correta, é fundamental que a empresa contratada apresente atestados comprovando experiência na realização desse tipo de trabalho.

4) VALOR DOS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A empresa está questionando dois itens das planilhas orçamentárias apresentadas. Para cada lote, foram elaboradas duas planilhas, considerando o BDI de cada cidade.

O primeiro item questionado é o serviço de preparo de superfície com jato de ar para limpeza e secagem, conforme as normas da ABNT (itens 4.2, 4.8.4 e 5.2 da NBR 15741), a empresa aponta diferenças de custo em relação à contratação anterior, realizada em 2022. Com base na experiência adquirida durante esse contrato, identificamos a necessidade de ajuste no custo do item, mantendo o aluguel do equipamento, mas ajustando o coeficiente de uso tanto do equipamento quanto do operador. Além disso, serviços auxiliares, como transporte e manuseio do maquinário, também foram reajustados.



O segundo item questionado diz respeito à adaptação do SICRO (código 5213356) para aplicação de primer acrílico visando garantir a aderência da sinalização viária em pavimento asfáltico urbano. A empresa levantou dúvidas sobre o índice de produtividade da equipe, já que o serviço não consta exatamente no banco de preços do SICRO, do DNIT, e uma adaptação de composição foi necessária. Ressaltamos que os preços do SICRO, especialmente o código 5213356, são voltados para sinalização viária em rodovias e áreas rurais, onde o preparo do equipamento e a configuração de aplicação são ajustados uma única vez, permitindo a aplicação em longos trechos e alta produtividade, com poucas pausas.

No entanto, em ambientes urbanos, a situação é diferente. Ajustes frequentes no equipamento são necessários, às vezes a cada 100 metros, e a aplicação costuma ocorrer à noite para reduzir o impacto no trânsito, o que também reduz a produtividade. Tendo em vista essas particularidades, é justificável adotar um índice de produtividade menor em áreas urbanas, o que aumenta o custo unitário do serviço.

Portanto, com base nas justificativas apresentadas, os preços unitários dos itens questionados não devem ser alterados.

5) AMOSTRAS:

Dada a importância do volume de materiais e serviços necessários para a sinalização viária, é fundamental exigir amostras para garantir a qualidade dos produtos e serviços a serem contratados. A apresentação dessas amostras visa confirmar que os materiais atendem às especificações técnicas, prevenindo problemas durante a execução e assegurando durabilidade e eficiência. Em obras de sinalização, aspectos como visibilidade, aderência e resistência dos materiais são críticos para a segurança viária e o cumprimento das normas.

A Lei nº 14.133/2021 destaca "qualidade" como uma dimensão essencial na contratação pública. O artigo 33 permite à Administração Pública solicitar provas de qualidade e desempenho, incluindo certificações ou amostras, quando necessárias para garantir a execução adequada do objeto contratado. No caso da sinalização viária, essa exigência é justificável, pois o uso de materiais inadequados pode comprometer a segurança dos usuários e gerar retrabalhos e custos adicionais.

Assim, exigir amostras reforça o princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração verifique a adequação técnica dos materiais antes da aplicação. Essa medida contribui para minimizar o risco de não conformidades durante a execução, assegurando melhores resultados para o projeto, preservando a segurança pública e otimizando os recursos financeiros envolvidos.



CONCLUSÃO

O processo licitatório está sendo conduzido adequadamente, e o edital foi bem elaborado. Em nosso entendimento, os trabalhos devem ser retomados para que os serviços contratados sejam executados com a qualidade desejada e necessária, o mais breve possível.

JOSE LUIS PINTO

CYRINO:12018689800

Assinado de forma digital por

JOSE LUIS PINTO

CYRINO:12018689800

Dados: 2024.11.04 13:24:24 -04'00'

José Luís Pinto Cyrino

Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito
Detran-MS



Processo Administrativo nº 31/077.622/2024

Concorrência Pública nº 001/2024 – DETRAN-MS

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sinalização viária em vários municípios do Estado de Mato Grosso do Sul

1. DOS FATOS

A empresa SMC Engenharia e Comércio LTDA - EPP apresentou impugnação ao Edital de Licitação nº 001/2024 – DETRAN-MS, levantando, em suma, quatro pontos principais:

- A. Contratação conjunta de projeto executivo;
- B. Agrupamento de obras diversas sem demonstração de vantajosidade;
- C. Qualificação técnica operacional;
- D. Valores dos itens da planilha orçamentária;
- E. Amostras

A Diretoria de Engenharia emitiu Parecer Técnico referente as alegações apresentadas na impugnação, o qual faz parte da presente manifestação.

2. DA ANÁLISE

A. Contratação conjunta de projeto executivo

A impugnação alega que a licitação transfere ao contratado a responsabilidade pela elaboração do projeto básico, o que seria inadmissível. Entretanto, a contratação integrada, conforme o Art. 6º, XXXII, e Art. 46 da Lei 14.133/2021, permite que o vencedor da licitação elabore tanto o projeto executivo quanto a execução da obra. Essa modalidade foi justificada pela complexidade e inovação tecnológica envolvidas no objeto do certame. O anteprojeto fornecido pelo DETRAN-MS





A impugnação critica os valores atribuídos a determinados itens da planilha orçamentária, comparando-os com licitações anteriores. No entanto, as variações de preços refletem o contexto econômico atual e as especificidades técnicas de cada lote. O BDI e os encargos sociais foram adequadamente calculados e estão de acordo com as normas do DETRAN-MS e as diretrizes da Lei 14.133/2021.

E. Amostras

A empresa SMC Engenharia também contesta a exigência de apresentação de amostras e equipamentos como parte do processo licitatório. No entanto, essa exigência foi devidamente justificada no Edital e no parecer técnico, tendo como objetivo garantir que a contratada disponha dos materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços, conforme as especificações exigidas.

A exigência de apresentação de amostras está respaldada pelo interesse público em assegurar que os materiais a serem utilizados na sinalização viária estejam de acordo com as normas técnicas e apresentem a qualidade necessária para a segurança e durabilidade da obra. Além disso, a fase de vistoria e apresentação de amostras ocorre apenas após a fase de habilitação, de modo que não restringe indevidamente a competitividade do certame.

O procedimento é comum em processos licitatórios que envolvem a execução de obras ou serviços com especificações técnicas rigorosas, sendo uma prática legítima e adequada à natureza do objeto licitado. Tal exigência não fere o princípio da isonomia, visto que todos os licitantes devem cumprir a mesma obrigação e apresentar amostras em igualdade de condições.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa SMC Engenharia e Comércio LTDA - EPP não encontra fundamento jurídico ou técnico capaz de justificar a alteração ou anulação do Edital de Licitação nº 001/2024 – DETRAN-MS. A licitação foi conduzida em conformidade com a Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Edital são proporcionais, técnicas e legais.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Assim, INDEFIRO a impugnação apresentada, mantendo inalteradas as condições estabelecidas no Edital.

RODRIGO GIATTI SODRÉ

Agente de Contratação

PORTARIA “P” DETRAN Nº 364 DE 20 DE JUNHO DE 2024

Rodovia MS 080, Km 10 – CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 – Campo Grande – MS
Central de Informações: 154 (Capital) – 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 – <http://www.detran.ms.gov.br>

